



GABINETE DO VEREADOR MANO DO SOM

REQUERIMENTO /2025

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com fundamento no Artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, Rodrigo Pinheiro, ao Exmo. Sr. Patrício Filho – Secretário de Segurança Municipal e ao Exmo. Sr. Coronel Edson Nobrega – Presidente da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC), **Anteprojeto de Lei** para criação do cargo de Bombeiro Civil e a autorização para abertura do concurso público em Caruaru.

Solicita criação do cargo de Bombeiro Civil Municipal e realização de concurso público para o quadro efetivo do município.

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio deste, considerando o interesse público e a necessidade de fortalecer as ações de prevenção e resposta a emergências em nosso município, requerer a criação do cargo de Bombeiro Civil Municipal, com previsão em lei específica no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Executivo, bem como a realização de concurso público para provimento de vagas para este cargo.

Tal medida se justifica diante de diversas demandas locais que exigem profissionais habilitados para atuar em:

- Fiscalização preventiva e segurança contra incêndio em prédios públicos, escolas, unidades de saúde e eventos de grande porte realizados pelo município;
- Apoio direto à Defesa Civil em situações de risco, desastres naturais ou emergências comunitárias;
- Atividades educativas de orientação à população sobre segurança, evacuação e primeiros socorros;
- Redução de custos com contratos de empresas terceirizadas para cobertura de eventos sazonais, garantindo continuidade do serviço durante todo o ano.



Destaca-se que o exercício da função de Bombeiro Civil é regulamentado pela Lei Federal nº 11.901/2009, o que garante respaldo jurídico para a criação do cargo no âmbito municipal.

Assim, solicitamos que sejam realizados estudos pela Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município para:

1. Elaborar projeto de lei para criação do cargo, com definição de atribuições, requisitos de investidura, carga horária e vencimentos compatíveis com a legislação vigente;
2. Incluir a despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
3. Realizar concurso público para provimento de vagas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

Certos de contar com sua sensibilidade para esta demanda tão importante para a segurança da população, renovamos votos de estima e consideração.

O município de Caruaru, localizado no Agreste de Pernambuco, é reconhecido nacional e internacionalmente por sediar o Maior São João do Mundo, evento que mobiliza centenas de milhares de pessoas todos os anos, gerando intensa circulação de público, grandes estruturas temporárias e demanda elevada por serviços de segurança e prevenção de incidentes.

Além do São João, Caruaru é polo regional de comércio, serviços, educação e feiras livres, com destaque para o Parque 18 de Maio, onde funcionam a Feira de Artesanato, Feira de Gado e Feira de Sulanca, recebendo semanalmente milhares de compradores, turistas e trabalhadores.

Diante desta realidade, a presença de profissionais capacitados para prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação de áreas de risco e apoio a situações de emergência torna-se indispensável para garantir a segurança da população, dos comerciantes, turistas e trabalhadores que movimentam a economia local.

Atualmente, a cobertura desses serviços se dá de forma limitada, muitas vezes restrita à atuação de equipes de Bombeiros Militares do Estado e, em alguns casos, à contratação de empresas terceirizadas durante o período festivo. Essa forma de contratação, além de representar custos elevados, não garante a presença contínua de



profissionais capacitados durante todo o ano, especialmente em locais públicos de grande fluxo, como escolas, mercados, feiras e equipamentos culturais.

A criação do cargo também atende às diretrizes da Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, permitindo que o município atenda às normas de segurança exigidas para eventos de grande porte e espaços de uso coletivo, em conformidade com as legislações federal e estadual de prevenção a incêndios e pânico.

Portanto, a medida se reveste de alta relevância social, técnica e econômica, contribuindo diretamente para a proteção da vida e do patrimônio, consolidando Caruaru como referência em segurança pública preventiva no interior do Nordeste, fortalecendo sua imagem como cidade turística, acolhedora e segura para moradores e visitantes.

Coloco-me à disposição para dialogar sobre o tema e reforçar a importância desse convênio para Caruaru.

De Ciência: Aos acima citados, a todos os órgãos da imprensa em geral.

Sala das Sessões, da Câmara de Vereadores, 04 de Julho de 2025.

AUTOR



ANTEPROJETO DE LEI / 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de Bombeiro Civil Municipal no âmbito do Município de Caruaru, e autoriza a realização de concurso público para seu provimento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no quadro de servidores efetivos da Administração Pública Municipal de Caruaru, o cargo de Bombeiro Civil Municipal, de provimento efetivo mediante concurso público.

Art. 2º - O Bombeiro Civil Municipal terá como atribuições principais:

I – Atuar na prevenção e no combate a princípios de incêndio em áreas públicas e eventos promovidos pelo Município;

II – Prestar primeiros socorros e apoio em situações emergenciais até a chegada de equipes especializadas;

III – Atuar em apoio à Defesa Civil e em ações de resgate em áreas de risco;

IV – Realizar inspeções preventivas e educativas em escolas, feiras livres, mercados públicos, eventos e demais espaços com circulação de pessoas;

V – Zelar pela segurança física de instalações municipais e do público presente.

Art. 3º - O número inicial de vagas, carga horária, remuneração e requisitos para investidura no cargo serão definidos por decreto regulamentador ou anexo próprio em edital de concurso público, observando-se os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação municipal vigente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos para o provimento dos cargos de que trata esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 04 de Julho de 2025